DECISÕES

DECISÃO (UE) 2023/1539 DO CONSELHO

de 20 de julho de 2023

que nomeia os procuradores europeus da Procuradoria Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 16.º,

Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia ([2]),

Tendo em conta a Decisão (UE) 2023/133 do Conselho, de 17 de janeiro de 2023, relativa à nomeação dos membros do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 ([3]),

Tendo em conta os pareceres fundamentados e a classificação dos candidatos, elaborados pelo comité de seleção,

Considerando o seguinte:

(1) A Procuradoria Europeia foi criada pelo Regulamento (UE) 2017/1939.

(2) Os procuradores europeus devem supervisionar as investigações e as ações penais, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (UE) 2017/1939.

(3) Os mandatos de oito procuradores europeus nomeados por um período, não renovável, de três anos pela Decisão de Execução (UE) 2020/1117 do Conselho ([4]) caducam em 28 de julho de 2023. Para assegurar a continuidade do funcionamento do Colégio da Procuradoria Europeia, constituído pelo procurador-geral europeu e por um procurador europeu por cada Estado-Membro participante, é necessário que o Conselho nomeie oito procuradores europeus para os lugares que ficarão vagos a partir de 29 de julho de 2023.

(4) A Decisão de Execução (UE) 2018/1696 estabelece as regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 («regras internas do comité de seleção»).

(5) Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939, cada Estado-Membro participante deve designar três candidatos para o cargo de procurador europeu de entre candidatos que sejam membros no ativo dos serviços do ministério público ou da magistratura judicial do Estado-Membro pertinente, que ofereçam todas as garantias de independência, que possuam as habilitações necessárias para serem nomeados para o exercício das mais altas funções judiciais ou de ministério público nos seus Estados-Membros e tenham experiência prática relevante dos sistemas jurídicos nacionais, de investigações financeiras e de cooperação judiciária internacional em matéria penal.

(6) Espanha e Portugal designaram os candidatos para os lugares que ficarão vagos a partir de 29 de julho de 2023.

([1]) JO L 283 de 31.10.2017, p. 1.
([2]) JO L 282 de 12.11.2018, p. 8.
([3]) JO L 17 de 19.1.2023, p. 90.
([4]) Decisão de Execução (UE) 2020/1117 do Conselho, de 27 de julho de 2020, que nomeia os procuradores europeus da Procuradoria Europeia (JO L 244 de 29.7.2020, p. 18).

(7) O comité de seleção elaborou os pareceres fundamentados e a classificação para cada um dos candidatos, designados por esses Estados-Membros, que preenchiam as condições previstas no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939 e apresentou-os ao Conselho, que os recebeu em 30 de junho de 2023.

(8) Nos termos da regra VII.2, quarto parágrafo, das regras internas do comité de seleção, este classificou os candidatos em função das respetivas habilitações e experiência. A classificação indica a ordem de preferência do comité e não vincula o Conselho.

(9) Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1939, após receção dos pareceres fundamentados do comité de seleção, o Conselho deve selecionar e nomear um dos candidatos para o cargo de procurador europeu do Estado-Membro participante em causa.

(10) Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939, o Conselho, deliberando por maioria simples, deve selecionar e nomear os procuradores europeus para um mandato de seis anos, não renovável.

(11) O Conselho avaliou o mérito respetivo dos candidatos, tendo em conta os pareceres fundamentados apresentados pelo comité de seleção.

(12) Com base numa avaliação do mérito respetivo dos candidatos, o Conselho seguiu a ordem de preferência não vinculativa indicada pelo comité de seleção para os candidatos designados pela Espanha e por Portugal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As pessoas a seguir indicadas são nomeadas para o cargo de procurador europeu da Procuradoria Europeia por um período, não renovável, de seis anos, com início em 29 de julho de 2023:

Ignacio DE LUCAS MARTÍN ([5]),

José António LOPES RANITO ([6]).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de julho de 2023.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

([5]) Designado pela Espanha.
([6]) Designado por Portugal.